



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7029**

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votado, não tramitado

**Autoria:** Maria de Fátima Pereira Macedo

**Data:** 13/03/2007

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 78/2007. (NÃO VOTADO). Altera dispositivos da Lei nº 3.587, de 23/06/2006, que instituiu a gratificação denominada “Pó de Giz” e autorizou o Poder Executivo a concedê-la, e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 26.4      **Posição:** 54      **Número de folhas:** 06

Espécie: Ph  
Categoria: não tramitado  
cr: 26.4  
ordem: 54  
nº fls: 04



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 78 /2007

AUTOR:

Ver. Fátima Pereira macedo

ASSUNTO:

Altera Dispositivos da Lei nº 3.587, de 23 de junho de 2006, que Institui a Gratificação Denominada “Pó de Giz”, Autoriza o Poder Executivo a Concedê-lo e dá Outras Providências.

## MOVIMENTO

1 - Entrada em – 13/03/2007  
Comissão Legislação e Justiça

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Gabinete da vereadora Fátima Pereira

### Projeto de Lei nº /2007

*Manuscript: 08/03/07*

**Altera dispositivos da Lei n.º 3.587, de 23 de junho de 2006, que institui a gratificação denominada "Pó de Giz", autoriza o Poder Executivo a concedê-la e dá outras providências.**

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a redação do Parágrafo Único do art. 1º que passa a ser § 1º e acrescenta o § 2º que passam a ter as seguintes redações:

**“§ 1º - É considerado efetivo exercício a função de Professor eventual”;**

**§ 2º - Perderá o direito à gratificação prevista neste artigo o professor que se afastar, por qualquer motivo, da regência.”**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 07 de fevereiro de 2007.

  
**FÁTIMA PEREIRA MACEDO**  
Vereadora







04.3587/2006  
23.06.2006

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_/2006

## **INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DENOMINADA “PÓ- DE-GIZ”, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDÊ-LA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída por esta Lei, a título de incentivo à docência, a gratificação denominada “ Pó-de-Giz” que será concedida ao Professor da Rede Pública Municipal, enquanto estiver comprovada e efetivamente no exercício da regência de turmas ou de aulas.

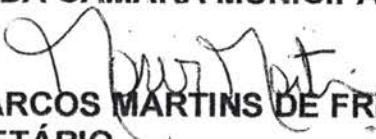
**Parágrafo Único** – Perderá o direito à gratificação prevista neste artigo o professor que se afastar, por qualquer motivo, da regência.

**Art. 2º** - A gratificação será paga mensalmente, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do seu vencimento base, a ele não se incorporando para qualquer efeito legal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 07 de junho de 2006.

  
**SEBASTIÃO ILDEU MAIA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

  
**JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS**  
**1º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 78/2007 QUE “Altera dispositivos da Lei nº 3.587, de 23 de junho de 2006, que institui a gratificação denominada “Pó de Giz”, autoriza o Poder Executivo a concedê-lo e dá outras providências,”, de autoria da vereadora Fátima Pereira Macedo.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento altera dispositivos da Lei 3.587/06 de iniciativa do Poder Executivo.

Primeiramente, nota-se um distorção entre o preâmbulo e o disposto no projeto.

No preâmbulo dispõe acerca de autorização ao Poder Executivo para conceder a chamada “gratificação pó de giz”, porém, no texto do referido projeto, não se vê tal autorização.

Não obstante, nota-se um vício de iniciativa no referido projeto, posto que os projetos que versem sobre matéria orçamentária, e ainda, sobre os servidores públicos, são de iniciativa exclusiva do Executivo, motivo pelo qual, ao nosso sentir, o projeto encontra-se viciado em sua iniciativa.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 19 de abril de 2007.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78.605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 78/2007

**AUTORA:** Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo

**MATÉRIA:** Altera Dispositivos da Lei nº 3.587, de 23 de junho de 2006, que Institui a Gratificação denominada “ Pó de Giz”, Autoriza o Poder Executivo a concedê-la e dá Outras Providências.

#### I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 78 /2007 de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo, “Altera Dispositivos da Lei nº 3.587, de 23 de junho de 2006, que Institui a Gratificação denominada “ Pó de Giz”, Autoriza o Poder Executivo a concedê-la e dá Outras Providências”.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 13/04/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 12/04/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em exame, altera a redação do Parágrafo único do art. 1º da Lei 3.587, que com a nova redação passa a considerar como efetivo exercício a função de professor eventual para que o mesmo tenha direto à gratificação denominada “Pó – de- Giz”.

Convém ressaltar que iniciativa de leis, como a da referida proposição, que trata de matéria vinculada à organização administrativa dispondo sobre normas concernentes a servidores públicos e matéria orçamentária é de competência exclusiva do Executivo Municipal, conforme estabelece o art. 61, § 1º, inc. II, alínea “c”, da Constituição Federal, disciplinada no art. 51, inciso II.e IV da Lei Orgânica Municipal, em atenção ao princípio legal da simetria.

Desta forma, a Comissão entende que o presente projeto incide em vício de iniciativa, contrariando normas legais e constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão, conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia – Presidente:

Ver. Ademar de Barros Bicalho – Vice-Presidente:

Ver. Eurípedes Xavier Souto – Relator: